



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

**LMAR n° 04/2022 Presidente Kennedy, 10 de Outubro de 2022.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** requerida através do protocolo n° 07727/2022, de 05 de Abril de 2022, processo inicial SEMMA N° 008/2019 em favor da:

**EMPRESA:** SANTANA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

**CNPJ:** 30.571.541/0004-83.

**ENDEREÇO:** Rua Santa Maria – Centro Presidente Kennedy

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.

**VALIDADE:** 10 de Outubro de 2024.

Presidente Kennedy – ES, 10 de Outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



### CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 013.911/2019 e SEMMA 008/2019, identificando título do documento, quando de atendimento a condicionantes citar o tipo e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 - Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



6 – Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) está vinculada exclusivamente à atividade de laboratório de análises clínicas, localizada nas coordenadas UTM 287638.00/7665341.00 – 287629.62/7665335.80 – 287633.00/7665332.00 – 287637.14/7665328.

7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;

#### **OBRIGATÓRIAS**

8 – Apresentar publicação de obtenção de Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo 30 (trinta) dias;**

9 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, em um local de fácil visualização e leitura próximo às áreas de intervenção, de uma placa informativa, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto.  
**Prazo 30 (trinta) dias;**

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de  
Presidente Kennedy - ES*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



*SANTANA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA*

*LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 04/2022.*

*Atividade Principal: Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.*

*Válida até: 10/10/2024.*

*Processo PMPK 0.4410/2022 – Processo SEMMA 008/2019.*

*Telefone SEMMA: (28) 3535-1966.*

10 – Apresentar viabilidade da concessionária local de abastecimento de água e coleta de efluentes do empreendimento. **Prazo 30 (trinta) dias;**

11 – Destinar todos os resíduos armazenados somente à empresa devidamente licenciada para a atividade, arquivando os comprovantes de destinação dos mesmos para a apresentação quando for solicitado. Caso haja, contrato firmado com empresa coletora, enviar cópia deste a SEMMA para ser anexado ao processo. **Prazo 60 (sessenta) dias;**

12 – Apresentar cópia do alvará do corpo de bombeiro. **Prazo 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



13 – Disponibilizar 2 (dois) recipientes para cada local e geração de resíduos comum e infectante, de forma a desunificar o acondicionamento dos referidos resíduos em um mesmo recipiente. Apresentar relatório fotográfico do cumprimento da condicionante. **Prazo 30 (trinta) dias;**

14 – Fornecer todos os EPI's necessários para o desenvolvimento das atividades com segurança;

15 – A SEMMA se reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

16 – No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através do contato telefônico ou e-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br), no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



17 – O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhoras que não constam desta licença.

Presidente Kennedy – ES, 10 de Outubro de 2022.

**Edson Vander Moreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de  
Presidente Kennedy - ES*